



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

SF/20594.29464-10

EMENDA N° - PLENÁRIO
(ao PL nº 890, de 2020)

Acrescente-se o parágrafo único ao art. 798-A da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei nº 890, de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 798-A.....

Parágrafo único. O pagamento da indenização ocorrerá no prazo de cinco dias após o recebimento do aviso de sinistro pela seguradora.”

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos a emenda para determinar a rapidez no pagamento da indenização do seguro de vida no caso de morte ou invalidez decorrente de doença objeto de pandemia.

Assim, são necessárias ações e medidas para reduzir o impacto na sociedade das infecções ocasionadas pelo novo Coronavírus, de modo a promover proteção e amparo aos consumidores dos contratos de seguro, garantindo a saúde e o bem-estar de toda a população.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Parlamentares a esta emenda.

Sala da Comissão,

Senador MARCOS DO VAL